



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 20 de novembro de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 15/12/08

Favoráveis: 09

Contrários: _____

Decisão: *aprovado*

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. **152/08**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº.

4.731, DE 15 DE MAIO DE 2.006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.731 de 15 de maio de 2.006:

§. 1º “A Prefeitura somente autorizará a instalação de estabelecimentos referidos no “caput” do artigo quando a no mínimo duzentos metros de estabelecimentos de ensino”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 17 de novembro de 2.008.

[Signature]
PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
VEREADOR.

[Signature]
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.